

**DECRETO Nº. 041/2017.**

**“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.**

**LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Ibiaí/MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o volume de afastamentos e faltas, mediante a apresentação de atestados médicos que demandam diariamente no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de a Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

**CONSIDERANDO** que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

**CONSIDERANDO** que esses afastamentos trazem prejuízos ao erário público e, principalmente, para aqueles que dependem de prestação de serviços públicos essenciais e;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

**DECRETA:**

Capítulo I  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica estabelecido por este Decreto, normas e procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos para fins de afastamentos e faltas dos servidores públicos municipais.

Capítulo II  
**DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

Art. 2º. Somente será deferida a licença por motivo de doença em pessoa da família se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 3º. Para fins de licença de que trata o art. 2º, caberá ao servidor:

I - informar por escrito ao superior imediato com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

II - apresentar atestado médico constando o dia e horário da consulta e número do CID, de forma legível, atestando ainda a necessidade de acompanhamento do enfermo por pessoa da família.

### Capítulo III

#### ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Art. 4º. A ausência do servidor por período de 1 (um) dia para levar o filho menor com idade igual ou inferior a 16 (dezesesseis) anos ao médico, será concedida sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º. A ausência remunerada de que trata o caput somente será autorizada uma vez por semestre.

§ 2º. A comprovação será mediante a apresentação de atestado médico ao superior imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. O atestado médico deverá constar obrigatoriamente o dia e horário da consulta e o número do CID, de forma legível.

Art. 5º. O atestado de acompanhante do filho menor de que trata o art. 4º, por período igual ou superior a 02 (dois) dias até o limite de 10 (dez) dias, será sem remuneração, considerado, entretanto, como justificada a ausência do servidor.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias descrito no caput, proceder-se-á encaminhamento da documentação à junta médica para análise e expedição de parecer, o qual poderá prorrogar o prazo por mais 10 (dez) dias.

### Capítulo IV

#### DA FALTA DIA DO SERVIDOR

Art. 6º. Para os casos de atestado médico para afastamento por período de 01 (um) dia, caberá ao servidor apresentá-lo até as 14:00 horas ao seu superior imediato, no dia seguinte ao ocorrido, sob pena de se considerar a ausência como falta injustificada.

§ 1º. O servidor será submetido à inspeção médica pelo médico perito do município em PSF indicado pela Administração, de segunda a sexta-feira das 10h as 11h, que avaliará as condições de saúde e decidirá pelo deferimento ou não do pedido de afastamento por período igual ou superior de 03 (três) dias até o limite de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O atestado médico deverá constar obrigatoriamente o dia e horário da consulta e o número do CID, de forma legível.

#### Capítulo V AFASTAMENTO PARA TRAMENTO DE SAÚDE

Art. 7º. O servidor que por motivo de saúde estiver impossibilitado para o exercício do cargo por período de até 15 (quinze) dias, informará por escrito ao seu superior imediatamente à ocorrência de problemas de saúde que demande a referida licença, além de:

I - entregar o atestado médico constando o dia e horário da consulta e número do CID, de forma legível, no prazo de 24 (vinte quatro) horas;

II - nos casos de internação do servidor, a comunicação de que trata o caput, poderá ser realizada por pessoa da família e o prazo de entrega do atestado médico será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da alta médica;

III - exigir cópia do atestado com recebimento do superior imediato, onde deverá obrigatoriamente constar dia e horário da entrega (protocolo de entrega).

Art. 8º. O servidor deverá apresentar atestado médico junto ao Serviço de Perícia Médica até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à emissão, no horário das 10h às 11h de segunda a sexta-feira, sob pena de ser considerado sem efeito para todos os fins.

#### Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O servidor que apresentar atestado médico para afastamento por período superior a 03 (três) dias deve ser submetido à inspeção médica pelo médico perito do município, a ser nomeado por Portaria, de segunda a sexta-feira das 10h às 11h, que avaliará as condições de saúde e decidirá pelo deferimento ou não do pedido de licença.

Art. 10. A apresentação do funcionário para a avaliação médica deverá ocorrer, impreterivelmente, no dia imediato aquele constante como data no atestado médico, de segunda a sexta-feira no horário das 10h às 11h, exceção feita àqueles que se encontrarem internados por determinação médica, devendo justificar esta condição, imediatamente.

Art. 11. O servidor hospitalizado ou pessoa da família, no ato da internação, deverá comunicar ao Serviço de Perícia Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da internação para fins de realização da perícia médica no local de internação.

Art. 12. O servidor que apresentar dentro de 60 (sessenta) dias atestados médicos de formas descontínua, ainda que não se trate da mesma doença, somados os períodos e quando atingirem os primeiros 15 (quinze) dias, estes serão pagos pela Prefeitura Municipal, o restante dos dias ficará a cargo do INSS, encaminhando-se o servidor para aquele órgão a partir do 16º (décimo sexto) dia, para fins de perícia.

Art. 13. Indeferido o benefício de auxílio-doença pelo INSS ao servidor, os dias serão computados como falta justificada, mas sem remuneração, cabendo ao servidor retornar as suas atividades de imediato.

Art. 14. O Chefe do Executivo Municipal designará por portaria o médico perito do município, onde constará a remuneração do profissional.

Art. 15. O não atendimento pelo servidor as normas estabelecidas neste Decreto ensejará o indeferimento do pedido pela administração municipal.

Art. 16. As normas e procedimento constante deste Decreto deverão ser atendidos sem prejuízo aos demais requisitos constantes na legislação em vigor.

Art. 17. Para fins de atendimento do presente Decreto, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a instituir prontuários médicos dos servidores públicos municipais.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ibiaí/MG, 15 de setembro de 2017.

  
Larravardiere Batista Cordeiro  
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG